DC [illegible] MARTINS
Prot. sob n. 654
Em 15/12/1995
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/95

INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) modelado conforme desenho constante do ANEXO ÚNICO fica fazendo desenho parte desta Lei, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens ou rótulos de produtos industriais ou artesanais de fonte local, desde que, por sua especial ou superior qualidade, tais produtos confiram absoluta garantia em face do consumidor e, consequentemente, funcionem como alimento de divulgação do nome do próprio Município.

§ 1º - A franquia e a disponibilidade do SELO de que trata o caput deste artigo serão objeto de regulamentação através de competente Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, terá as seguintes características:

I - retângulo de 4,00 cm (quatro centímetros) de altura e 3,5 cm (três centímetros e meio) de largura, na abrangência de uma faixa divisória de 0,5 cm (meio centímetro) em sua base (parte inferior);

II - é composto de 02 (dois) círculos a saber:

a) o círculo menor, com diâmetro de 2,00 cm (dois centímetros), abriga as siglas PMDM e o nome da Secretaria Municipal de Saúde;

b) o círculo maior, com diâmetro de 3,00 cm (três centímetros), contém os dizeres em curva: SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e na parte de baixo do círculo o nome do Município de Domingos Martins;

c) entre o círculo menor e o círculo maior será na cor amarela;

d) no interior da faixa divisória constituída de 0,50 cm (meio centímetro) a perfazer a figura retangular, estará inscrito um referencial alfa numérico, a partir da letra "A" que funcionará como série, e de consecutiva numeração com seis dígitos iniciada como 000.001.

III - na parte quadrada:

a) do ângulo inferior esquerdo para o ângulo superior direito, centra-

lizada em diagonal, 3 (três) listas com 0,50cm (meio centímetro) de largura cada uma, nas cores azul, amarela e vermelha, que representam a bandeira do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 11 de dezembro de 1995.

Alfredo Reyes
Prefeito Municipal